CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ART.15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ- PI, E A SENHORA VITÓRIA FIGUEREDO DE AQUINO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá – PI, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora Maria Das Neves Nunes Vogado Jacobina, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da Carteira de Identidade nº 646.958 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 486.362.234-15, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 495, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora **VITÓRIA FIGUEREDO DE AQUINO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.100.291 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 077.506.343-63, residente e domiciliado na Rua Marcelina Correia, S/n, Vila Branca, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA – PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, amparado pelas normas contidas **NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NAS REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020**, e no **Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal**, que resguarda, à luz do Direito a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE**

Vitória Figueredo de Aquino

PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, satisfazendo a situação momentânea de se contratar serviços de RECEPCIONISTA – PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, SATISFAZENDO A SITUAÇÃO MOMENTÂNEA DE SE CONTRATAR SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA – PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE AS REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020.**

CLAÚSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA durante a vigência do presente contrato será de 40(quarenta) horas semanais, a ser distribuída de acordo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços que constituem objeto do presente contrato serão executados na Sede do Município, de acordo com as determinações impostas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação de serviços aludida na Cláusula Primeira, o ***CONTRATANTE*** pagará a ***CONTRATADA***, mensalmente, a importância de **R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais),** devendo o referido pagamento ser efetuado com os descontos previstos em Lei e ser realizado até final de cada mês,

Vitória Figueiredo de Aquino

devendo o referido pagamento ser efetuado com os descontos previstos em Lei e ser realizado até final de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2020/FMS/FUS/CUSTEIO/OUTROS, no Elemento Despesa 3190004 – Contratação por tempo determinado/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) DA CONTRATANTE

a.1. Efetuar o pagamento ajustado;

a.2. Dar ao CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular prestação dos serviços;

a.3. Fiscalizar os serviços prestados.

b) DA CONTRATADA

b.1. Prestar os serviços de modo proficiente e regular;

b.2. Cumprir os horários determinados, as programações e agendamentos estabelecidos pelo o Setor Municipal de Saúde; devendo em hipótese eventual de atraso ou ausência inevitável, comunicar previamente ao Setor Municipal de Saúde, para fins de direito;

b.3. Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pelo Município, com relação à execução do contrato, bem como, preencher os formulários, fichas e demais rotinas internas do funcionamento padrão da UBS, obedecendo as normas e procedimentos determinados pelo SUS –Sistema Único de Saúde;

Vitória Figueredo de Aquino

b.4. Deixando o ***CONTRATADA*** de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente Contrato será rescindido por iniciativa do ***CONTRATANTE***, sem direito a indenização sob qualquer título;

b.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a saúde da população;

b.6. Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

b.7. Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretaria Municipal de Saúde;

b.8. Propor sugestões para melhoria da saúde pública da população e participar efetivamente das campanhas e das orientações para o combate ao COVID-19, dentro dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será processada, nos termos dos artigos: 79 e 80, incisos e seus parágrafos do mesmo Diploma Legal, bem como, os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo ser rescindido a qualquer tempo para atender necessidades do Município sem quaisquer pagamentos de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão regulados pelo disposto na legislação comum.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Elétrica Figueredo de Aquino

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ
Tempo de Trabalhar os Sonhos da Reconstrução

Curimatá(PI), 18 de MAIO de 2020.

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ

MARIA DAS NEVES NUNES VOGADO JACOBINA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

VITÓRIA FIGUEREDO DE AQUINO

CPF sob o nº 077.506.343-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 783 446 113-34

CPF: 914478793-68